



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex^{ma}. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Vereadora que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025**, que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências”.

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 78 DE 2025

Modifica-se a redação do art. 6º e do art. 8º, que passarão ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica revogado o inciso VII do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 8º Os incisos I e IV do Artigo 15 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:

I - 01 (um) representante de Instituição que atue no segmento de crianças e adolescentes;

II -

III -

IV - 02 (dois) representantes de instituição que atue na área de criança com deficiência;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei tem por objetivo, além de revogar a exclusão do inciso VI do art. 14 da Lei Municipal nº 4.446, mantendo a previsão de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, também incluir uma vaga específica para um representante da área da criança com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A manutenção da participação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é fundamental para garantir que o CMDCA disponha de suporte técnico especializado nas discussões e deliberações que envolvem previsão, execução e controle orçamentário.

Sendo o órgão responsável pela gestão das receitas e despesas municipais, a Secretaria possui conhecimento técnico para orientar o Conselho quanto à viabilidade financeira de projetos, destinação de recursos e adequação às normas legais, fortalecendo o caráter técnico e a segurança das decisões.

No mesmo sentido, a inclusão de um representante da área da criança com deficiência amplia a representatividade e a diversidade do Conselho, assegurando que políticas públicas voltadas a este público contem com participação efetiva de quem vivencia e atua diretamente na causa.

Em especial, destaca-se a importância de garantir a presença da Associação dos Autistas de Dois Córregos, entidade constituída de fato e de direito desde 2019 e reconhecidamente atuante em nosso município, que desenvolve ações de apoio, inclusão e conscientização, beneficiando famílias e promovendo a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dessa forma, a presente emenda fortalece a composição do CMDCA, garantindo tanto a base técnica necessária para tratar de orçamento e finanças, quanto a representatividade de um segmento fundamental das políticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, promove-se um Conselho mais plural, eficiente e preparado para atuar de forma integrada e comprometida com a realidade e as demandas do município de Dois Córregos.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2025.

Mara Silvia Valdo
Vereadora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura

Emenda n.01 ao Projeto de Lei do Executivo N.78 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=FF9Z528KU2T4ZVC7>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FF9Z-528K-U2T4-ZVC7



ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - FF9Z-528K-U2T4-ZVC7